



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

## LEI COMPLEMENTAR Nº 256

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA  
CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO  
DARCÝ RIBEIRO DE  
ECONOMIA SOLIDÁRIA E  
CIDADANIA – FUNDRESC NO  
MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC no Município de Maricá, nos termos do art. 37, XIX, da CF/1988.

**Art. 2º** A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC será integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Município de Maricá, dotada de personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública sem fins lucrativos, de Maricá, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O respectivo ente da Administração Indireta possui autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos a ela disponibilizados.

**Art. 3º** A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC tem por finalidade executar os desígnios de Lei Municipal nº 2.448, de 26 de junho de 2013.

**Art. 4º** A constituição da Fundação, nos termos do art. 2º, consumir-se-á com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.

**Art. 5º** O estatuto da Fundação deverá dispor sobre a estrutura básica da fundação, suas competências e seu funcionamento, bem como estabelecer as demais normas de constituição e atuação.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

**Parágrafo único.** O regulamento de que trata *o caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 6º** A receita da Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC será constituída dos recursos decorrentes de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto em seus respectivos estatutos, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações e legados, acordos, contratos e convênios.

**Art. 7º** O Município fará consignar, anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, de forma destacada, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC mediante contrato estatal de serviços.

**Art. 8º** O pessoal da Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC será regido pelo Regime Jurídico Único do Município e respectiva legislação complementar.

**Art. 9º** A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC organizará o seu Quadro de Pessoal de acordo com plano de cargos e remuneração e com um plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos, na forma do disposto no Estatuto.

**Art. 10º** A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas legalmente e em seus estatutos, além de regular supervisão dos órgãos da Administração Direta, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas de economia solidária e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto a qualidade e humanização dos serviços prestados à população.

**Parágrafo único.** Caberá à Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, em vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

**Art. 11º** Anualmente, até o dia 30 do mês de abril, a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC encaminhará à Administração Direta relatório de gestão de todas as suas atividades, com destaque para:

**I** – demonstração do atendimento às metas previstas nos planos anuais e pactuadas no contrato estatal de serviços, que é o ato jurídico firmado entre o Poder Público e os administradores dos órgãos e entidades da Fundação, com objetivo é fixar metas de desempenho durante cada gestão destes administradores;



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

**II** – demonstração da inserção dos serviços da Fundação nos planos de regionalização e sua integração com os demais serviços, a fim de cumprir as diretrizes da regionalização;

**III** – indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas, bem como indicadores de eficiência administrativa e financeira;

**IV** – os balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista no estatuto;

**V** – as auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão-usuário dos serviços provenientes da Fundação.

**Art. 12º** A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC contará com uma Diretora Jurídica, vinculada diretamente aos órgãos principais, responsável pelos assuntos jurídicos da Fundação.

**Art. 13º** A Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC poderá requerer, a qualquer tempo, sem ônus para a origem, a cessão de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Maricá.

**Art. 14º** O prazo para implantação do plano de cargos e remuneração será de até 01 (um) ano, a contar da data da constituição da Fundação.

**Art. 15º** Extinguindo-se a Fundação Darcy Ribeiro de Economia Solidária e Cidadania – FUNDRESC, por força de lei específica, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Maricá.

**Art. 16º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei deverão correr à conta das dotações consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá promover as alterações orçamentárias necessárias à adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para atender às disposições desta Lei.

**Art. 17º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de dezembro de 2014.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**